



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 390/74

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E SUAS OBRAS PRELIMINARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

- ARTº 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FAZER CONCESSÃO DE PAVIMENTAÇÃO E SUAS OBRAS PRELIMINARES, NA FORMA DA PRESENTE LEI.**
- ARTº 2º - A CONCESSÃO SE FARÁ À FIRMA ESPECIALIZADA NO RAMO, VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA A SER INSTITUÍDA PELO EXECUTIVO, OBSERVANDO OS DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967 E DA LEI ORA SANCIONADA.**
- § ÚNICO - NO JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA SERÃO LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO AS MELHORES CONDIÇÕES OFERECIDAS AO MUNICÍPIO E AINDA A IDONEIDADE, CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA NO RAMO DAS FIRMAS CONCORRENTES.**
- ARTº 3º - O CONTRATO DE CONCESSÃO SE FARÁ PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS EM ÁREAS CONTÍNUAS NUM MÍNIMO DE 30.000 METROS QUADRADOS DE ACORDO COM O PROJETO TÉCNICO A SER ELABORADO PELO EXECUTIVO.**
- § ÚNICO - DO PROJETO ELABORADO CONSTARÃO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA E A SUA PERFEITA COMPREENSÃO PELOS MUNICÍPIES INTERESSADOS.**
- ARTº 4º - NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, O PODER EXECUTIVO ESTABELEÇERÁ AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS PARA A CONCESSÃO E A EXECUÇÃO DAS OBRAS.**
- § ÚNICO - O PRAZO DE CONCESSÃO SERÁ NO MÁXIMO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO ENTRETANTO, SER REVOGADO EM QUALQUER TEMPO DE COMUM ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A CONCESSIONÁRIA OU POR NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVEREM TAL HIPÓTESE.**
- ARTº 5º - NA EXECUÇÃO DAS OBRAS, FICA O MUNICÍPIO AUTORIZADO A PRESTAR SERVIÇOS, UTILIZAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO, ADQUIRIR E REPASSAR MATERIAIS MEDIANTE REMUNERAÇÃO A PREÇOS VIGENTES NO MUNICÍPIO E FIXADOS EM CONTRATO.**
- § ÚNICO - O DISPOSTO NESTE ARTIGO SE APLICARÁ COMO SE ESPECIFICA:**
- A. - A CONCESSIONÁRIA APRESENTARÁ ORÇAMENTO PRÉVIO DISCRIMINADO A NATUREZA DO SERVIÇO OU DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À FONTE DE ABASTECIMENTO E OS PREÇOS UNITÁRIOS.**
 - B. - AO PODER EXECUTIVO FICA FACULTADA A APLICAÇÃO OU NÃO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, RESSALVANDO A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE ABSORVER 20% (VINTE POR CENTO) DOS DÉBITOS DOS MUNICÍPIOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
ESTADO DO PARANÁ

FLS.-2-

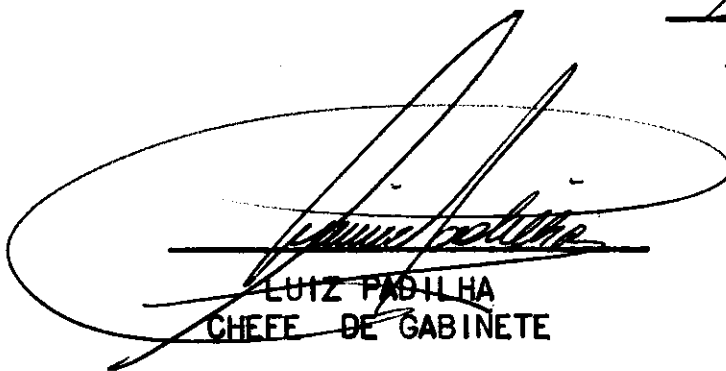
ARTO 6º - O MUNICIPIO EXPEDIRÁ A "ORDEM DE SERVIÇO" PARA O INÍCIO DE UM DETERMINADO TRECHO COM UM MÍNIMO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DOS CONTRIBUINTES COM O PLANO DE OBRAS OBRAS.

§ ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA NOTIFICARÁ AOS MUNICÍPIES INTERESSADOS DO TEOR DO PLANO DE OBRAS DO QUAL CONSTEM NO MÍNIMO OS SEGUINTE ELEMENTOS:

- A. - DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM BENEFICIADAS COM O PLANO E A RELAÇÃO DOS IMÓVEIS NELA COMPREENDIDO;**
- B. - MEMORIAL DESCRITIVO DOS PROJETOS;**
- C. - ORÇAMENTO DOS CUSTOS DAS OBRAS;**
- D. - PLANO E RATEIO ENTRE OS IMÓVEIS BENEFICIADOS.**

ARTO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.974.


LUIZ PADILHA
CHEFE DE GABINETE


DJALMA DE GILI
PREFEITO MUNICIPAL